



CPL - CM	160101	2024
PROC.		
FLS.	222	
RUB.		

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.833/0001-76
Rua 08 de Maio, S/N, Centro - Lago Dos Rodrigues - MA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

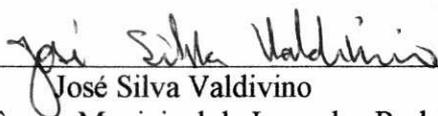
Ao
Sr. Thallyson Lima Dourado.
CPF nº 633.836.293-84.
Situada na Pov. Barraquinha, s/n, Lago dos Rodrigues - MA.

Solicito que Vossa Senhoria compareça à Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues/MA, para assinatura do contrato para fornecimento de lanches (Coffe Break e lanches), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues - MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Solicitamos ainda que no momento da assinatura do contrato sejam apresentadas as certidões de Regularidade Fiscal elencadas abaixo:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Lago dos Rodrigues/MA, 23 de Fevereiro de 2024.


José Silva Valdivino

Presidente da Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues/MA.

Ciente em 23 de fevereiro de 2024.


Thallyson Lima Dourado.
CPF nº 633.836.293-84.
RG nº 069830022019-3-SESP/MA.

FILTROS APLICADOS:

Nome sancionado: Thallyson Lima Dourado

CPF / CNPJ sancionado: 63383629384

LIMPAR

Data da consulta: 23/02/2024 10:22:59

Data da última atualização: 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

CPL - CM	160101	120 24
PROC.		
FLS.	223	
RUB.		



CPIL - CM	160101	/20	24
PROC.			
FLS.	224		
RSU			

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **THALLYSON LIMA DOURADO**

CPF/CNPJ: **633.836.293-84**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:19:33 do dia 23/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: A8AT230224101933

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CPJ - CM	160101	/20 24
PROC.		
FLS.	225	
DATA		

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/02/2024 às 10:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 633.836.293-84.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65D8.9B8B.573D.5411 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CPL - CM	160101	/20	24
PROC.			
FLS.	226		
RUB.			

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: THALLYSON LIMA DOURADO
CPF: 633.836.293-84

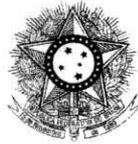
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:44:01 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2024.

Código de controle da certidão: **6285.93BA.FD68.ABC5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CPJ - CM	160101	2024
PROC.		
FLS.	227	
RUB.		

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THALLYSON LIMA DOURADO

CPF: 633.836.293-84

Certidão nº: 10413130/2024

Expedição: 15/02/2024, às 09:42:39

Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THALLYSON LIMA DOURADO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **633.836.293-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CPLE - CM	160101	/20 24
PROC.		
FLS.	228	
RUB.		

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 085412/23

Data da Certidão: 20/11/2023 17:02:46

CPF/CNPJ CONSULTADO: **63383629384**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/03/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/02/2024 09:36:25



CPI - CM	160101	2024
PROC.		
FLS.	229	
RUB.		

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 337076/23

Data da Certidão: 20/11/2023 17:02:19

CPF/CNPJ 63383629384 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/03/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/02/2024 09:35:04



CPD - CM	160101	24
PROC.		
FLS.	230	
RUB.		

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DE DÍVIDA ATIVA

NUMERO: 0202

LIBERAÇÃO: 31/01/2024

VALIDADE: 30/04/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: THALYSSON LIMA DOURADO

CPF / CNPJ: 633.836.293-84

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1327

ENDEREÇO: POV. BARRAQUINHA Bairro: ZONA RURAL Nº: S/N

MUNICÍPIO: LAGO DOS RODRIGUES UF: MA

TRIBUTOS ABRANGIDOS

ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

ALVARÁ - TAXA DE FISCALIZAÇÃO

ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Certificamos que, após realização de consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da Lei Nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos (240 a 242) da Lei Nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) o sujeito passivo acima identificado, se encontra até a presente data em situação: **REGULAR**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada escaneando o QrCode ao lado.
Ou acessando o link: <https://nfse.lagodosrodrigues.ma.gov.br/autenticar>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: erRnGEOyD3zmp0Y6x7Xq
EMITIDO ÀS 11:18:29 DO DIA 31/01/2024.



CPL - CM	160101	2024
PROC.		
FLS.	231	
RUB.		

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.833/0001-76

Rua 08 de Maio, S/N, Centro - Lago Dos Rodrigues - MA

CONTRATO Nº 012302/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160101/2024

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, situada na Rua 08 de Maio, s/n, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.833/0001-76, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. José Silva Valdivino, portador da Cédula de Identidade nº 0300322920056-SSP/MA e do CPF nº 038.359.933-48, a seguir denominada contratante, e o Sr. Thallyson Lima Dourado, portador(a) do RG nº 069830022019-3-SESP/MA e do CPF nº 633.836.293-84, residente no Pov. Barraquinha, s/n, Lago dos Rodrigues - MA a seguir denominado(a) contratado(a), acordam e justam firmar o presente Termo, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem como objeto o fornecimento de lanches (Coffe Break e lanches), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues - MA.

1.2. Integram e completam o presente TERMO DE CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO

2.1 Os lanches, a serem adquiridos, deverão ser entregues, no endereço que será indicado pela Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues - MA, na respectiva Ordem de Fornecimento, no endereço: Rua 08 de Maio, s/n, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, em dias de expediente, das 08:00h às 12:00h, horário local, a critério da CONTRATANTE.

2.2 A entrega será feita de forma IMEDIATA, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (pedido de fornecimento dos lanches), no endereço que será informado pela CONTRATANTE na respectiva ordem de fornecimento, tudo por conta do fornecedor.

2.3 Os lanches serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, após a verificação da qualidade e do quantitativo dos lanches.

2.4 Os Lanches reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los, arcando com todos os custos decorrentes. A substituição dos lanches não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

Thallyson



CPI - CM	160101	120	24
PROC.			
FLS.	232		
RUB.			

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.833/0001-76

Rua 08 de Maio, S/N, Centro - Lago Dos Rodrigues - MA

2.5 A CONTRATANTE designará uma comissão ou um servidor para efetuar o recebimento dos lanches, na forma prevista no Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, do inciso II, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

2.6 Os prazos de fornecimento dos lanches poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7 O recebimento dos lanches será nos moldes do inciso II, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 12.115,00 (doze mil cento e quinze reais)**.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	SUCO NATURAL Especificação: feito com polpa de fruta in natura, levemente adoçado, recipiente com 2L, sabores diversos.	Garrafa	80	14,50	1.160,00
2	SALGADO TIPO COQUETEL Especificação: variados, (pastel, coxinha, empadão, canudo, empada salgada, empada doce, rabo de tatu, quibe e bolinho de queijo).	Cento	150	48,00	7.200,00
3	PASTEL CARNE/QUEIJO/FRANGO Especificação: fritos em óleo vegetal, com peso mínimo de 200g, com recheio de carne ou queijo.	Unidade	150	2,50	375,00
4	COXINHA DE FRANGO Especificação: feito com peito de frango desfiado, frito em óleo vegetal, com peso mínimo de 250g.	Unidade	150	2,50	375,00
5	ENROLADO DE SALSICHA Especificação: frito em óleo vegetal, feito com salsicha de boa qualidade, peso mínimo de 250g.	Unidade	150	2,50	375,00
6	BOLO Especificação: diversos sabores, forma circular, suficiente para ser dividido em 15 fatias de no mínimo 50g.	Unidade	40	21,00	840,00
7	TORTA SALGADA Especificação: sabor frango, presunto ou carne bovina, forma retangular medindo em média 35cmx20cm, feito com todos os ingredientes dentro de seus prazos de validade.	Unidade	25	53,00	1.325,00
8	EMPADA DE FRANGO Especificação: feito com carne fresca, feito em óleo vegetal, pesando no mínimo 200g.	Unidade	150	2,50	375,00
9	PÃO DE QUEIJO Especificação: feito com queijo fresco, pesando no mínimo 60g.	Unidade	90	1,00	90,00
Valor Total:					R\$ 12.115,00 (doze mil cento e quinze reais)

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Taballyson, Página 2 de 13



CPI - CM	160101	2024
PROC.	233	
FLS.		
RUB.		

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.833/0001-76

Rua 08 de Maio, S/N, Centro - Lago Dos Rodrigues - MA

- 4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 4.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PROJ. - CM	160101	720	24
PROC.			
FLS.	234		
RUB.			

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.833/0001-76
Rua 08 de Maio, S/N, Centro - Lago Dos Rodrigues - MA

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------	--

4.14. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

- 4.14.1. Banco: Nubank
- 4.14.2. Agência: 0001.
- 4.14.3. Conta-corrente: 14.805.910-7.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues - MA consignados na seguinte rubrica:

ÓRGÃO:	01 - Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0101 - Câmara Municipal
FUNÇÃO:	01 - Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031 - Ação Legislativa
PROGRAMA:	0201 - Manter as Atividades do Poder legislativo
PROJETO ATIVIDADE:	2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	33.90.30.00 - Material de consumo
FONTE DE RECURSO:	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos

5.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Challyson



CPL - CM	160101	20	24
PROC.			
FLS.	235		
RUB.			

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.833/0001-76

Rua 08 de Maio, S/N, Centro - Lago Dos Rodrigues - MA

7.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s).

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.9. Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.1.10. Solicitar a substituição imediata de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

Calhayan



CPI - CM	160101	20	24
PROC.			
FLS.	236		
RUBR.			

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.833/0001-76

Rua 08 de Maio, S/N, Centro - Lago Dos Rodrigues - MA

8.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

8.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos.

8.2. Caberá à CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer os lanches conforme especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.

8.2.2. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas.

8.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos lanches.

8.2.4. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Fornecimento, os lanches objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.

8.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos lanches que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

8.2.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

8.2.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual.

8.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.8.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

8.2.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados.

Calhalyson



PROL - CM	160101	20	24
PROC.			
FLS.	237		
RUB.			

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.833/0001-76

Rua 08 de Maio, S/N, Centro - Lago Dos Rodrigues - MA

8.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

8.2.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.

8.2.12. Substituir os lanches reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2.13. Substituir os lanches que apresentarem defeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de Referência.

8.2.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.2.15. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.

8.2.16. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

8.2.17. Os Lanches deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter especificações do INMETRO e outros Órgãos de controle de qualidade, quando houver, bem como as características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, orientações de armazenamento, manuais de utilização, quando for o caso, prazo de validade de acordo com o fabricante, contado da data de entrega e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos.

8.2.18. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

8.2.19. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados. 8.2.1. Fornecer os lanches conforme especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.

8.2.2. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas.

8.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos lanches.

8.2.4. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Fornecimento, os lanches objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.

Calallyron



CPI - CM	160101	1204
PROC.		
FLS.	238	
RUB.		

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.833/0001-76

Rua 08 de Maio, S/N, Centro - Lago Dos Rodrigues - MA

8.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos lanches que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

8.2.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

8.2.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual.

8.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.8.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente; mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

8.2.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados.

8.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

8.2.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.

8.2.12. Substituir os lanches reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2.13. Substituir os lanches que apresentarem defeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de Referência.

8.2.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.2.15. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.

8.2.16. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

8.2.17 Os Lanches deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter especificações do INMETRO e outros Órgãos de controle de qualidade, quando houver, bem como as características



CPL - CM	160101	20 24
PROC.		
FLS.	239	
RUB.		

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.833/0001-76

Rua 08 de Maio, S/N, Centro - Lago Dos Rodrigues - MA

peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, orientações de armazenamento, manuais de utilização, quando for o caso, prazo de validade de acordo com o fabricante, contado da data de entrega e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos.

8.2.18. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

8.2.19. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o processos;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os tramites processuais ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a instrução do processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de referência e contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



PROJ. - CM	160101	24
PROC.		20
FLS.	240	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.833/0001-76

Rua 08 de Maio, S/N, Centro - Lago Dos Rodrigues - MA

- 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência.
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.
- 9.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 9.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



PROL - CM	160101	/20	24
PROC.			
FLS.	241		
RUB.			

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.833/0001-76

Rua 08 de Maio, S/N, Centro - Lago Dos Rodrigues - MA

9.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da proponente deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante do órgão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CPL - CM	160101	24
PROC.		/20
FLS.	242	
RUB.		

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.833/0001-76

Rua 08 de Maio, S/N, Centro - Lago Dos Rodrigues - MA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, regulamentada pela Resolução nº. 01/2023, de 13 de Fevereiro de 2023, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

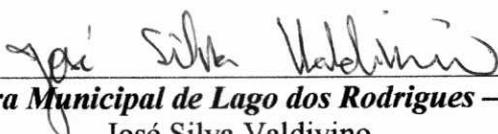
14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lago da Pedra - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Lago dos Rodrigues - Maranhão, 23 de Fevereiro de 2024.



Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues – MA.
José Silva Valdivino
Presidente da Câmara Municipal
Contratante



CPL - CM	160101	20/24
PROC.		
FLS.	243	
RUBR.		

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.833/0001-76
Rua 08 de Maio, S/N, Centro - Lago Dos Rodrigues - MA

Thallyson Lima Dourado
Thallyson Lima Dourado
CPF nº 633.836.293-84
RG nº 069830022019-3-SESP/MA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Raimundo Fernando Pereira da Silva _____ CPF nº 038.359.923-76
Gabriel de Oliveira Alves _____ CPF nº 610.979.213.60



PROJ. - CM	160101	/20 24
PROC.		
FLS.	244	
EM		

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.833/0001-76

Rua 08 de Maio, S/N, Centro - Lago Dos Rodrigues - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012302/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua 08 de Maio, s/n, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.833/0001-76, e o Sr. Thallyson Lima Dourado, portador(a) do RG nº 069830022019-3-SESP/MA e do CPF nº 633.836.293-84, residente no Pov. Barraquinha, s/n, Lago dos Rodrigues - MA. **OBJETO:** Fornecimento de lanches (Coffe Break e lanches), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues - MA, conforme especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2024, **BASE LEGAL:** art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Resolução nº. 001/2023, **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.115,00 (doze mil cento e quinze reais), **VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2024, a partir da data da assinatura do contrato. **ÓRGÃO:** 01 - Câmara Municipal; **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 0101 - Câmara Municipal; **FUNÇÃO:** 01 - Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 - Ação Legislativa; **PROGRAMA:** 0201 - Manter as Atividades do Poder legislativo; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 33.90.30.00 - Material de consumo; **FONTE DE RECURSO:** 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos. **SIGNATÁRIO:** Sr. Thallyson Lima Dourado, portador do RG nº 069830022019-3-SESP/MA e do CPF nº 633.836.293-84, pela CONTRATADA e o Sr. José Silva Valdivino, portador do RG nº 0300322920056-SSP/MA e do CPF nº 038.359.933-48, pela CONTRATANTE. **FORO:** Comarca de Lago da Pedra - MA. Data da assinatura 23 de Fevereiro de 2024.



CPL - CM	160101	2024
PROC.		
FLS.	245	
RUB.		

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.833/0001-76
Rua 08 de Maio, S/N, Centro- Lago dos Rodrigues - MA

PORTARIA Nº 018/2023

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues/MA.

O Presidente da Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta casa:

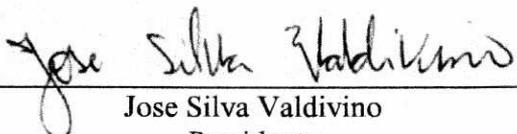
RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, o Sr. ISRAEL MENDES DO ROSARIO, portador do CPF: 056.236.453-64 e do RG: 026201362003-5-SSP/MA, para o cargo de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues /MA.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues/MA, em 06 de Julho de 2023.



Jose Silva Valdivino
Presidente



SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012302/2024 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012302/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012302/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua 08 de Maio, s/n, Centro, Lago dos Rodrigues – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.833/0001-76, e o Sr. Thallyson Lima Dourado, portador(a) do RG nº 069830022019-3-SESP/MA e do CPF nº 633.836.293-84, residente no Pov. Barraquinha, s/n, Lago dos Rodrigues - MA. **OBJETO:** Fornecimento de lanches (Coffe Break e lanches), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues - MA, conforme especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2024, **BASE LEGAL:** art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Resolução nº. 001/2023, **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.115,00 (doze mil cento e quinze reais), **VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2024, a partir da data da assinatura do contrato. **ÓRGÃO:** 01 – Câmara Municipal; **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 0101 – Câmara Municipal; **FUNÇÃO:** 01 – Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 – Ação Legislativa; **PROGRAMA:** 0201 – Manter as Atividades do Poder legislativo; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 33.90.30.00 – Material de consumo; **FONTE DE RECURSO:** 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos. **SIGNATÁRIO:** Sr. Thallyson Lima Dourado, portador do RG nº 069830022019-3-SESP/MA e do CPF nº 633.836.293-84, pela CONTRATADA e o Sr. José Silva Valdivino, portador do RG nº 0300322920056-SSP/MA e do CPF nº 038.359.933-48, pela CONTRATANTE. **FORO:** Comarca de Lago da Pedra - MA. Data da assinatura 23 de Fevereiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmlagodosrodrigues.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2bc20cfffdbc06f784b010e26cf24f4dc870a9ee

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

